



Justificativa para Prorrogação do Contrato nº 20240122 – 2º Termo Aditivo

1. DO OBJETO

A presente justificativa técnica tem como objeto fundamentar a solicitação de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20240122, referente ao fornecimento contínuo de refeições em regime self-service, destinadas a atender às demandas do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA (IDURB). A prorrogação pleiteada é por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as cláusulas contratuais e a legislação vigente.

2. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O serviço de fornecimento de refeições é de natureza contínua e essencial para o pleno funcionamento das atividades do IDURB. A necessidade do serviço abrange não apenas os colaboradores em suas rotinas internas, mas também equipes em atividades externas (como nos programas de Regularização Fundiária - REURB'S e fiscalização de obras) e participantes de eventos, como palestras, seminários e capacitações promovidos por esta autarquia. A prorrogação do contrato se ampara em bases sólidas de vantagem técnica e econômica, fundamentadas nos seguintes princípios da Administração Pública:

Princípio da Continuidade do Serviço Público: A interrupção do fornecimento de refeições comprometeria diretamente a capacidade operacional e o bem-estar dos servidores e colaboradores, impactando a execução de atividades administrativas e finalísticas do Instituto. A alimentação adequada é um suporte indispensável para a manutenção da produtividade e para o bom andamento dos serviços públicos prestados à comunidade.

Princípio da Eficiência: A manutenção do contrato com a atual empresa, já familiarizada com a logística, as demandas nutricionais e os padrões de qualidade do IDURB, garante a continuidade de um serviço executado com excelência. Evita-se, assim, a curva de aprendizado e os custos de transição inerentes a um novo processo licitatório, assegurando maior celeridade e eficiência na gestão dos recursos.

3. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA





Conforme pesquisa de preços anexa a este processo, foi constatado que os valores praticados no Contrato nº 20240122 se encontram abaixo da média de mercado. A prorrogação contratual, portanto, representa a opção mais econômica para a Administração, garantindo um serviço de qualidade a um custo inferior ao que seria obtido em uma nova contratação. A manutenção das condições atuais otimiza o uso dos recursos públicos, em total alinhamento com o Princípio da Economicidade.

4. DA CONFORMIDADE LEGAL E ORÇAMENTÁRIA

A presente solicitação de prorrogação encontra amparo legal nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que autorizam a prorrogação de contratos de serviços contínuos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, a concordância do contratado e a compatibilidade dos preços com os de mercado.

Adicionalmente, informamos que a empresa contratada já manifestou formalmente seu aceite para a prorrogação nas mesmas condições vigentes. Declaramos, ainda, que há disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as despesas decorrentes da extensão do contrato pelo período de 12 (doze) meses.

5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a prorrogação do contrato vigente pelo período adicional de 12 (doze) meses se mostra não apenas vantajosa, mas essencial para a continuidade operacional do Instituto, atendendo plenamente aos requisitos legais e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Canaã dos Carajás – PA, 27 de janeiro de 2026

Geam Meirey Ferreira dos Santos
Presidente do IDURB
Portaria-GP nº 249/2025

